DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 7093/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/1458/2014
PROTOCOLO	: 1477354
ÓRGÃO	: AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN
ORDENADOR DE DESPESAS	: DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR PRESIDENTE
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2013
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO N.º 01/2014
CONTRATADA	: SANÁGUA – TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME
OBJETO DO CONTRATO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO
VALOR CONTRATUAL	: R$ 193.500,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise individual da formalização dos aditamentos (2º ao 4º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 01/2014, oriundo do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 02/2013), celebrado entre a **AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - AGEPEN** e a empresa **SANÁGUA – TECNOLOGIA EM ANÁLISE AMBIENTAL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada na manutenção preventiva e corretiva da Estação de Tratamento de Esgoto.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA – 3ICE – 11525/2018 (Peça n.º 52) e opinou pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2º ao 4º Termos Aditivos), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais pertinentes à matéria, em especial o art. 120, § 4º, inciso III, do Regimento Interno TC/MS.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, através do parecer PAR-2ªPRC-7081/2019 (Peça n.º 57), concluiu pela **regularidade** da formalização dos aditamentos (2º ao 4º Termos Aditivos) ao contrato em apreço.

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a esta relatoria para a análise dos aditamentos (2º ao 4º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 01/2014, nos termos do art. 120, §4º, da Resolução Normativa n.º 76/2013.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), o instrumento contratual (2ª fase) e o aditamento (1º Termo Aditivo) já foram julgados por esta Corte de Contas através do Acórdão AC01 – 929/2017 (Peça n.º 41) resultando na **regularidade**.

Através da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas, no que se refere aos aditamentos (2º ao 4º Termos Aditivos), os mesmos encontram-se em consonância com o Regimento Interno, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da formalização dos aditamentos (2º ao 4º Termos Aditivos) ao Contrato n.º 01/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o artigo 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n.º 76/2013;

III – Pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios do Estado e dos Municípios para o encaminhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 28 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.